



Ano 14 N° 3597

Divulgação terça-feira, 29 de abril de 2025

Página 175

Publicação quarta-feira, 30 de abril de 2025

		684,34)					
31	2055	5,00	3.700.689,34	195.396,13	3.896.085,47	16,68%	23.356.447,37
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

\*Custo Suplementar

Art. 2º Os aumentos das alíquotas suplementares, devem respeitar a anterioridade nonagesimal conforme disposto no art. 195, §6º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal de Tapurah-MT**

**LEI ORDINÁRIA N° 1.687/2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA GRATUITA, UTILIZANDO-SE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Tapurah-MT a realizar serviços utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, de forma gratuita, a requerimento de entidades sem fins lucrativos, que sejam declaradas de utilidade pública por lei municipal vigente, com o objetivo de apoiar suas atividades de interesse social e comunitário.

§ 1º. O maquinário ou equipamento será conduzido por servidor público que detenha capacidade profissional para a realização do serviço, mediante autorização expressa, nos termos desta lei.

§ 2º. A prestação de serviços com maquinário público ocorrerá na sede da entidade requisitante ou em lugar assim indicado por eles, desde que de interesse da entidade.

Art. 2º Poderão solicitar a prestação dos serviços de máquinas e equipamentos municipais as entidades que atendam aos seguintes requisitos:

I – Ser uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida por legislação municipal como de utilidade pública.

II - Estar em conformidade com sua finalidade estatutária, atuando em áreas de interesse público, como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente;

Art. 3º A prestação de serviço gratuita poderá envolver equipamentos específicos para atividade a ser desenvolvida, cabendo a administração pública indicar qual será o serviço prestado, de acordo com as especificações do plano de ação do solicitante.

Art. 4º A entidade interessada deverá protocolar requerimento formal, assinado pelo responsável da entidade solicitante, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, acompanhada dos seguintes documentos:



Ano 14 Nº 3597

Divulgação terça-feira, 29 de abril de 2025

Página 176

Publicação quarta-feira, 30 de abril de 2025

I - Cópia do ato de constituição e estatuto social da entidade;

II - Lei municipal que declarou sua utilidade pública;

III - Plano de ação, contendo:

a) Descrição detalhada do local e do serviço a ser realizado;

b) Prazo estimado para a execução do serviço;

c) Objetivo do serviço e sua contribuição para o interesse público.

IV - Comprovante de regularidade fiscal (certidão negativa de débitos, se necessário).

Parágrafo único: A Secretaria Municipal demandada analisará o requerimento e a documentação apresentada, emitindo parecer técnico sobre a viabilidade e disponibilidade para a realização do serviço, determinando nos casos de parecer positivo qual será o dia e horário, maquinário/equipamento, bem como o servidor responsável para execução do serviço.

Art. 5º Esta lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal de Tapurah-MT**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.688/2025**

"ALTERA ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.436/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo único da Lei Ordinária nº 1.436/2022.

§1º. Acrescenta o número de vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme anexo único da presente lei.

§2º. Altera a remuneração de todos os cargos descritos na tabela de anexo único da presente lei.

Art. 2º. Os valores remuneratórios descritos no anexo único, deverão ser reajustados anualmente no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal de Tapurah-MT**

**ANEXO ÚNICO**

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Motorista	40 horas semanais	15	Dirigir automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência, auxiliar os mecânicos nos reparos do veículos; zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes são confiados; Comunicar qualquer anomalia no funcionamento do veículo; executar outras atividades correlatas e afins; Possuir Carteira Nacional de Habilitação C, D ou E.	Alfabetizado	R\$ 2.853,14
Operador de Pá Carregadeira	40 horas semanais	02	Operar máquinas pás carregadeiras, inclusive com comando hidráulico; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a,	Alfabetizado	R\$ 3.711,96